



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 395, DE 18 DE JUNHO DE 1958

ALTERA A [LEI N.º 117, DE 4 DE JUNHO DE 1952](#),  
MODIFICANDO O SISTEMA DE COBRANÇA DO  
IMPOSTO SÔBRE DIVERSÕES.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Art.1.º - O imposto de diversão públicas de que trata a legislação municipal vigente, cobrado sobre cinematógrafos, teatros, circos e salões de danças, com entradas pagas, será de 10% ( dez por cento) sobre o custo ou valor de cada ingresso ou entrada ou bilhete de qualquer localidade, arredondando-se em favor do fisco todas as frações de Cr\$ 0,10.

§ único - A arrecadação do tributo previsto neste artigo, far-se-á por meio de selo adesivo ou por outro sistema que venha a ser adotado pelo Poder Executivo.

Art2.º - Fica abolido o sistema vigorante de mensalidade fixa, adotado pela [lei n.º 117, de 4 de junho de 1952](#), para cobrança do imposto sobre cinemas, teatros, circos e salões de danças.

Art3.º - Continuam em vigor as disposições do Título V da Lei n.º 29 de 1.º de dezembro de 1948 e da [Lei n.º 117, de 4 de junho de 1952](#), desde que não colidam com o que preceitua a presente lei.

Art.4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 18 de junho de 1958.

Dr. Francisco Romano de Oliveira  
Prefeito Municipal